



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Gabinete da**  
**Presidência**



## **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº** **2025.01.13.02- CMA**

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE.

**CONTRATADO:** P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS

**VIGÊNCIA:** 03 de Fevereiro de 2027.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 106, II, E ART. 107 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**ALTANEIRA/CE**



## SOLICITAÇÃO

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA  
CONTRATUAL.**

**EMPRESA: P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**

**CNPJ: 52.453.372/0001-77**

**ENDEREÇO: Sítio Brejinho, Zona Rural, Abaiara- CE**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS):** Paulo  
Laurenço Teixeira, portador do CPF nº 060.404.797-52

**PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.01.13.02- CMA.**

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE.

**VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** 03 de fevereiro de 2026.

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA:** 03 de Fevereiro de 2027.

### SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que está previsto para a data de **03 de fevereiro de 2026** o vencimento dos Contratos Administrativos, firmados em 03 de fevereiro de 2025 com a empresa **P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**, estabelecida na Sítio Brejinho, Zona Rural, Abaiara- CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.453.372/0001-77, representada pelo Sr. Paulo Laurenço Teixeira, portadora do CPF nº 048.493.323-07, que tem como objeto a: Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE, fazendo necessário realizar suas prorrogações 03 de Fevereiro de 2027.

### JUSTIFICATIVA

As referidas prorrogações se justificam em função do serviço supramencionado ser de natureza continuada, e também pelos seguintes:



1. Manutenção da Continuidade dos Serviços: A renovação do contrato garante a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções e prejuízos à administração pública.
2. Economia de Recursos: A renovação evita gastos com novos processos licitatórios, economizando recursos públicos.
3. Investimentos em Infraestrutura: A renovação permite à contratada amortizar investimentos realizados durante o contrato inicial.
4. Redução de Riscos: A renovação minimiza riscos de falhas, atrasos ou problemas decorrentes da transição para um novo contratado.
5. Cumprimento de Objetivos: A renovação garante o cumprimento dos objetivos inicialmente estabelecidos.

Para as referidas prorrogações há previsão contratual conforme Cláusula Terceira (Item 3.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021, limitada a 5 (cinco) anos.

Durante a vigência dos contratos os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais, como também será mantido o mesmo valor mensal estipulado no contrato original.

Logo, urge-se necessário as prorrogações das vigências contratuais.

Ademais, encaminhe-se a assessoria jurídica para a emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa de tal aditivo.

ALTANEIRA/CE, 22 de janeiro de 2026.

  
.....  
Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Ordenador de Despesas  
Presidente da Câmara



**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Ao Sr. Ordenador da Câmara Municipal de Altaneira/CE

Em atendimento ao solicitado e ao disposto no art. 106, Inciso II da Lei 14.133/21, declaro, para efeitos legais, a existência de recursos necessários à formalização de Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03.02.2025/2, oriundos do processo de Dispensa de Licitação n. 2025.01.13.2 - CMA, cujo objeto é Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE, e que possuímos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária abaixo:

A despesa total está estimada em até R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), e deverá ser classificada nas seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Und. Orç. | Projeto de Atividades  | Elemento de Despesas |
|-------|-----------|------------------------|----------------------|
| 01    | 01        | 01.031.0001.2.001.0000 | 33.90.39.00          |

Altaneira/CE, 22 de janeiro de 2026.

LAILA SOUSA RIBEIRO  
Setor Financeiro



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, acerca da legalidade das prorrogações das vigências contratuais, o qual tem como objeto a Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE, oriundo do Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.01.13.02- CMA**, restando contratada a empresa **P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.453.372/0001-77

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações.

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, trouxe significativas alterações ao regime jurídico dos contratos públicos, inclusive nos casos de dispensa de licitação. Nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei, a administração pode dispensar a licitação quando a contratação envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)*

Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem as bases legais para a prorrogação de contratos de serviço continuado, sendo este um instrumento hábil para assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

*“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*[...]*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*



O contrato em tela é de natureza continuada pela especificidade dos serviços prestados e pela necessidade e essencialidade para o regular funcionamento das atividades da unidade administrativa contratante. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Os contratos de natureza continuada, por sua própria essência, caracterizam-se pela prestação de serviços de forma contínua, não instantânea, o que demanda uma abordagem específica no âmbito da legislação. Nesse contexto, os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 oferecem respaldo legal para a prorrogação de tais contratos, considerando a necessidade de assegurar a continuidade na prestação de serviços essenciais à Administração Pública.

Segundo o magistério de Leon FrejdaSzklarowsky, "o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis". (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça**, Correio Brasiliense, 29/06/1998, p. 21).

Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

**"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo."**

Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.



A prorrogação por meio de aditivo contratual é a ferramenta adequada para formalizar o acréscimo de prazo, garantindo a segurança jurídica e o devido acompanhamento das alterações contratuais. A possibilidade de aditivo é respaldada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública.

Ademais, destaca-se que a prorrogação contratual deve ser precedida de **atesto da vantajosidade dos preços praticados no contrato**, visando à verificação da **manutenção das vantagens para a Administração Pública**. Essa análise foi verificada pela autoridade competente no momento que consultou o contratado quanto à manutenção dos termos iniciais do contrato para próxima vigência, evitando eventual prejuízo ao erário público.

Outro ponto relevante é a necessidade de **previsão orçamentária para a despesa decorrente** da prorrogação contratual. O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a prorrogação deve respeitar os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a regularidade e a sustentabilidade financeira da administração pública.

Verifica-se, outrossim, "in casu", a **existência de consulta realizada pela autoridade competente** ao contratado quanto à manutenção dos termos iniciais e valores praticados do contrato para próxima vigência, nos autos apresentados, atestando assim a vantajosidade da realização do aditivo contratual, sendo os preços apresentados nesta, os mesmo do contrato já existente.

No que concerne à previsão orçamentária, a legislação vigente, notadamente o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, impõe que a prorrogação respeite os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essa exigência busca assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Pública e evitar comprometimentos orçamentários não previstos, **sendo apresentado junto aos autos atestado da existência de recursos financeiros** para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento

#### CONCLUSÃO:

Portanto, concluímos que a prorrogação do prazo do contrato em análise é **juridicamente possível**, mediante a celebração de **aditivo contratual**. Recomenda-se que as partes interessadas, ao formalizarem o aditivo, observem os dispositivos legais pertinentes, procedendo com a verificação da manutenção dos preços praticados para manutenção das vantagens para a Administração Pública e a verificação da previsão orçamentária para a despesa decorrente da prorrogação.



**DESPACHO:**

Diante do exposto, **opino pelo aditamento contratual**, sendo **favorável** acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em questão por meio de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

*ALTANEIRA/CE, 23 de janeiro de 2026.*

---

**Assessor Jurídico**



## AUTORIZAÇÃO

**Considerando** o Processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.01.13.2 - CMA** realizado pela Câmara Municipal de Altaneira/CE, onde a empresa **P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.453.372/0001-77, sagrou-se vencedora e assinou contratos administrativos.

**Considerando** que o contrato original prevê, expressamente, a possibilidade de prorrogação, conforme estipulado na cláusula terceira, item 3.1, estando assim alinhado ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** que a contratada têm cumprido satisfatoriamente todas as obrigações estabelecidas no contrato e que não foram registradas inadimplências ou penalidades que desabonassem a sua atuação;

**Considerando** que a prorrogação do contrato se revela vantajosa para a administração, tendo em vista que a(s) empresa(s) vem(vêm) cumprindo satisfatoriamente todas as obrigações contratuais e com custos compatíveis com os praticados no mercado. Além disso, em consulta a(s) empresa(s) contratada(s), a(s) mesma(s) manifestou(aram) interesse em manter o fornecimento dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas anteriormente;

**Considerando** que a prorrogação do contrato é de interesse público, pois garante a continuidade das atividades, evitando interrupções e custos adicionais para a administração municipal; Considerando, ainda, Parecer da Assessoria manifestando-se pela viabilidade jurídica dos aditivos pretendidos.

Vimos através deste, **AUTORIZAR** a elaboração do termo aditivo de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação ao contratado para assinatura do aditivo almejado.

Atenciosamente,

.....  
Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Ordenador de Despesas  
Presidente da Câmara

Assunto: **Convocação**  
De: <licitacaocma@altaneira.ce.leg.br>  
Para: <paulolaurencopl@hotmai.com>  
Data: 27/01/2026 13:38



- 1º Aditivo P L.pdf (~735 KB)

### **TERMO DE CONVOCAÇÃO**

#### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2025.01.13.02- CMA.**

**Empresa:** P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS

**CNPJ:** 52.453.372/0001-77

**Endereço:** Sitio Brejinho, Zona Rural, Abaiara- CE

A CÂMARA MUNICIPAL de ALTANEIRA/CE, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**, para assinatura do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO referente ao procedimento Dispensa de Licitação nº 2025.01.13.02- CMA, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, CASO TENHA INTERESSE NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, deverá se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Segue em anexo o aditivo.

ALTANEIRA/CE, 27 de janeiro de 2026.



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE E A EMPRESA P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.466.553/0001-13, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS**, estabelecida na Sítio Brejinho, Zona Rural, Abaiara- CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.453.372/0001-77, neste ato representada por Paulo Laurenço Teixeira, portador do CPF n.º 048.493.323-07, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo **Dispensa de Licitação n.º 2025.01.13.02- CMA**, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 03 de fevereiro de 2025, oriundos do Processo na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 2025.01.13.02- CMA**, cujo objeto é Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições do **artigo 106, II e artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133**, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como os termos do Processo na modalidade Dispensa de Licitação n.º 2025.01.13.02- CMA, o qual ensejaram o Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que dispõe a norma estatuída na cláusula segunda, **ACORDAM em prorrogar até 03 de Fevereiro de 2027**, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos, a contar do dia 03 de fevereiro de 2026, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Finanças Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALORES**

4.1 - Os contratos, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanecem com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:



**Câmara Municipal  
Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

**Gabinete da  
Presidência**



| Item  | Especificação                                                                                                                                                                                         | Unid | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| 01    | serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE | Serv | 12    | 2.800,00       | 33.600,00   |
| Total |                                                                                                                                                                                                       |      |       |                | 33.600,00   |

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ALTANEIRA/CE, 27 de janeiro de 2026.

  
.....  
Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Ordenador de Despesas  
Câmara Municipal de Altaneira

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO LAURENÇO TEIXEIRA  
Data: 27/01/2026 14:03:17 -0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....  
Paulo Laurenço Teixeira  
P L TEIXEIRA PRODUCOES E SERVICOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Thair Ferreira ..... CPF n.º 070.948.663-33
- 2) ..... CPF n.º .....



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO**

**Dispensa de Licitação 2025.01.13.02- CMA**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.01.13.02- CMA. **Partes:** A Câmara Municipal de Altaneira/CE e a empresa P L TEIXEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 03 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na digitalização, tratamento e gerenciamento de documentos contábeis, processos licitatórios, leis, atos administrativos, em forma PDF-OCR, junto a Câmara de Altaneira/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 106, II, e artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 03 de Fevereiro de 2027, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Francisco Claudovino Nogueira Soares e Paulo Laurenço Teixeira.

ALTANEIRA/CE, 27 de janeiro de 2026.